

# A EDUCAÇÃO E A REINSERÇÃO SOCIAL DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE: UMA PERSPECTIVA DE INCLUSÃO

**LIGIANE REGINA PORUCZENYSKI**

Graduada em Pedagogia: Docência e Gestão Educacional, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste/UNICENTRO - PR, [ligianeregina@outlook.com](mailto:ligianeregina@outlook.com)

## RESUMO

Este estudo trata de aspectos condizentes a inclusão social de pessoas privadas de liberdade, o qual teve como objetivo analisar a educação no sistema prisional, com vistas à reinserção social, partindo da problemática: De que maneira a educação que é ofertada no sistema prisional contribui para o processo de ressocialização? Esta pesquisa é de caráter bibliográfico qualitativo, onde se fez um aporte teórico para alinhar o desenvolvimento da pesquisa. A investigação fez opção, pelo método explicativo, que visa contribuir para a identificação dos fatores que originam dos fenômenos. Um dos aspectos constatados neste estudo é a baixa escolaridade dos apenados e que é vista como uma das maiores dificuldades encontradas no processo de ressocialização, pois, o fato de muitos assistidos terem baixa escolaridade, dificulta sua reinserção no mercado de trabalho e acaba sendo um dos motivos pelos quais muitos reincidem ao mundo do crime. Tendo em vista, que a educação é um direito de todos os indivíduos sociais e, além disso é assegurada por diversas leis. A educação como fator de reinserção social, ainda é algo subjetivo, pois muitos tem a ideia que a educação é somente para a remição da pena, entretanto é preciso quebrar este paradigma, e mostrar que a educação é primordial no que diz respeito a liberdade do sujeito, uma vez que, ela eleva o indivíduo ao pensar de forma crítica, a se tornar um sujeito participativo na sociedade e defensor de suas próprias opiniões. Embora, haja tantas dificuldades no sistema prisional brasileiro quanto a infraestrutura e a ausência de políticas públicas, ainda é pelo viés da educação que é possível dar o primeiro passo para o processo de ressocialização buscando dar um novo sentido à vida, em que eles possam aceitar como um membro da sociedade novamente.

**Palavras-chave:** Reinserção Social; Educação; Liberdade.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como finalidade analisar a educação no espaço prisional com vistas à reinserção social e, de forma específica, identificar como expressa suas finalidades na compreensão da educação para o processo de ressocialização da pessoa privada de liberdade. Além disso, a pesquisa procurou averiguar como a baixa escolaridade interfere no retorno às atividades na sociedade, apontando a educação como fator para intensificação das ações de reinserção do indivíduo na sociedade.

A pesquisa desenvolvida é bibliográfica qualitativa e buscará fazer uma reflexão dos fatos pesquisados. Para Fonseca *apud* Silveira e Cordova (2009, p.37) A pesquisa bibliográfica se desenvolveu a partir de um embasamento teórico já estudados por outros autores e publicados. Toda e qualquer pesquisa, se inicia como uma pesquisa bibliográfica, que possibilita ao pesquisador um conhecimento prévio sobre o assunto em que se desenvolverá a pesquisa. Há pesquisas científicas que são ancoradas somente em pesquisas bibliográficas, tendo por finalidade coletar informações ou conhecimentos iniciais sobre o problema do qual se procura resposta.

Para a solidificação desta pesquisa, foi necessário um aparato bibliográfico para isso foi fundamentado em Kely Hapuque Cunha e Quésia Postigo Kamimura (2012), que os indivíduos que vivem a experiência da prisão, de algum modo, já denotam um perfil de exclusão social, e essa exclusão se caracteriza pela ausência de políticas públicas, e tais acontecem pela falta de escolarização e a falta de oportunidade para acesso ao mercado de trabalho formal além de outros direitos sociais. O tempo vivido na prisão torna ainda pior essa realidade, e resulta em consequências sociais.

Diante dos apontamentos feitos pelas autoras, fica perceptível que os sujeitos encarcerados, em sua maioria, já foram vítimas de alguma exclusão social, sendo esta exclusão pela ausência de políticas públicas, o que contribui para a entrada de muitos indivíduos no mundo do crime. Além disso, fatores como a baixa escolaridade, a falta de oportunidades no mercado de trabalho também são motivos, que favorece a elevação dos egressos do sistema prisional.

Todos os indivíduos da sociedade têm direito ao trabalho e a educação, sendo estes assegurados pela Constituição Federativa de 1988, cujo princípio constitucional trata da dignidade e da cidadania, porém apesar

de ser um direito isto não é uma garantia, uma vez que, nem todos os sujeitos da sociedade estão inseridos no mercado de trabalho, e sequer ao menos tem acesso à educação conforme previsto pelas legislações.

Visto que, o mercado de trabalho está cada vez mais exigente, o que dificulta a reinserção dos egressos dos sistemas prisionais na sociedade é a pouca escolarização, a falta de qualificação profissional e o estigma pelos antecedentes criminais que estes trazem consigo, por isso, a importância de investir mais em políticas públicas que sejam relevantes a estes fatores, a fim de reduzir os índices de exclusão social, e com o propósito de reintegrar o sujeito novamente na sociedade após o cárcere.

Contudo, nota-se que a sociedade convive com o preconceito diante egressos do sistema prisional, de modo a contribuir para a exclusão social destes indivíduos. Os presídios, em sua maioria, apresentam condições precárias perante as situações observadas como dignas de sobrevivência de qualquer ser humano, grande parte destas instituições são superlotadas e descuidadas, sendo fruto de um sistema econômico.

Para Torres (2005), os sistemas prisionais são insalubres, superlotados e negligenciados e isso devido ao sistema econômico extremamente excludente. Na maioria dos casos seus componentes são pobres, jovem, semi-alfabetizada, desempregada, desqualificada para o mercado de trabalho, em suma são instituições, que de certo modo acabam por reproduzir a exclusão social.

Nesta perspectiva ficam claro as fragilidades das políticas públicas oferecidas às camadas populares mostram que os apenados, muito antes mesmo de serem egressos do sistema prisional, já são vítimas deste tipo de desigualdade, o que de fato, pode levar a entrada destes sujeitos no mundo do crime. Entretanto, nota-se que o Estado apresenta negligência quanto à distribuição das políticas públicas e que esta carência de políticas se perpetua durante o período no cárcere e após ausentar-se do sistema prisional.

O referido trabalho está dividido em três tópicos, para facilitar a compreensão do leitor. O primeiro tópico denomina-se “A Educação e a prisão: Contribuições para o processo de ressocialização”, o segundo tópico é referente “A baixa escolaridade e o retorno às atividades na sociedade” e o último está associado “a educação como fator intensificador na reinserção social”.

## 2. A EDUCAÇÃO E A PRISÃO: CONTRIBUIÇÕES PARA O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

Vivemos numa sociedade em que o mercado de trabalho está cada vez mais exigente, buscando cada vez mais por pessoas qualificadas, para ocupar cargos específicos. Desse modo, entende-se a educação como mecanismo fundamental não só pra formar indivíduos aptos para atuarem no mercado de trabalho, mas sujeitos críticos e participativos na sociedade.

A Constituição Federal de 1988 (CF), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 (LDBN) e a Lei de Execução Penal 7.210 de 11 de julho de 1984 (LEP), estas por sua vez, reafirmam a educação como um direito de todos, inclusive as pessoas privadas de liberdade. Nesse sentido, a educação tem efeito impactante principalmente quando se trata da reintegração do sujeito na sociedade, ela atua de modo a reconstruir a identidade do sujeito que já tenha passado pelo cárcere. Conforme garantia dela a Lei de Execução penal, na Seção V, trata em seus artigos 17, 18 e 19 da Assistência a Educação:

**Art. 17.** A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

**Art. 18.** O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa.

**Art. 19.** O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico (BRASIL, 1984, p.23).

Portanto, diante do exposto pela Lei de Execução Penal (LEP) percebe-se a garantia da educação básica, porém o nível técnico que também é assegurado por esta, deve ser provido em nível de iniciante ou de aprimoramento técnico, assim consolidando o que está previsto. A educação oferecida no sistema prisional para muitos vem a primeiro momento apenas como redução da pena privativa da liberdade, porém é a partir desta, que é dada como primeiro momento de reinserção social. De acordo com as reflexões expostas por Silva e Malheiros (2015):

A opção por tirar da ociosidade uma grande massa da população carcerária, levando-a à sala de aula, não constitui privilégio — como querem alguns —, mas, sim, uma proposta que responde ao direito de todos à educação

e atende aos interesses da própria sociedade (SILVA; MALHEIROS, 2015 p.66).

Para Garutti e Oliveira (2011), ao discutirem os processos de ressocialização no que diz respeito ao Brasil, as esferas governamentais, tanto federais quanto estadual, destacam que a ação de ressocialização do preso deve ser realizada, tanto por meio do trabalho quanto da educação. A partir desse contexto, foi levantado todo um discurso que considera o trabalho como fator principal de sustentação tanto da recuperação, quanto das políticas públicas de qualificação profissional inseridas no sistema penitenciário como sendo mecanismo de redução penal e tentativa de inserção do egresso na sociedade. Acredita-se que a educação tem fundamental importância quando ao que se refere à ressocialização.

Porém, apesar de ser consolidada com diversas legislações como garantia de todos, por vezes isso não se concretiza quando se trata da educação no sistema penitenciário. São inúmeros os fatores que acarretam a exclusão do indivíduo, dentre eles as superlotações dos espaços carcerários.

Contudo, apesar da educação ser considerada crucial para que se efetive o processo de ressocialização de pessoas privadas de liberdade, ainda carece melhorar, pois há políticas públicas de educação no sistema prisional que são precárias, o que acarreta em defasagem na tentativa de ressocializar. Sabe-se da necessidade de uma educação no sistema carcerário, apesar desta ser “direito de todos”.

Segundo Carreira e Carneiro (2009, p.28), a educação formal do sistema prisional brasileiro, quando oferecida, fica sob responsabilidade de Secretarias, sejam elas, municipais ou estaduais. Seu custeio é feito de acordo com as aplicações estatais, todavia a Educação das prisões é vinculada a política de educação de jovens e adultos, para esse modelo é disponibilizado recursos do Fundeb (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais de Educação). Assim compreende-se a precariedade da educação do sistema prisional brasileiro. Para Carreira e Carneiro (2009, p.28):

Informações e análises de diversas apontam a profunda precariedade do atendimento educacional no sistema prisional brasileiro que enfrenta graves problemas de acesso e de qualidade marcados pela falta de profissionais de educação, projeto pedagógico, infra-estrutura, formação continuada, materiais didáticos e de apoio; descontinuidade; resistências de agentes e direções de

unidades prisionais; desarticulação entre organismos do Estado, falta de planejamento e políticas de estado, baixo investimento financeiro, inexistência de diagnósticos precisos, entre outros (CARREIRA; CARNEIRO, 2009, p.28).

Esta defasagem vai além, o Brasil não possui uma política pública que assegure tais garantias a seus apenados. A educação no sistema prisional fica por conta da modalidade de EJA- Educação de Jovens e Adultos. Esta modalidade de ensino, assim como outras, também é assegurada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBN Nº 9394/97 que em seu art. 37 compreende a educação de jovens e adultos para aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. Nos incisos que compõem o art. 37 fica explícito:

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si. § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional. (BRASIL, 1996, p.13).

Desse modo, a Educação de Jovens e Adultos, precisa levar em consideração as especificidades do indivíduo, mediante a seus interesses, condições de vida e trabalho de cada sujeito, posto que, a Educação de Jovens e adultos deve estar atrelada ao ensino profissional, uma vez que a educação profissional tem por finalidade capacitar sujeitos para o mercado de trabalho, e associando esta modalidade de ensino junto com a educação de jovens e adultos – EJA, percebe-se que ambas contribuem para a efetivação do processo de ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

A educação além de ser um atributo para o conhecimento, emancipa o indivíduo, proporcionando-lhes autonomia enquanto sujeitos sociais, proporciona uma visão ampla do mundo. Por meio de suportes oferecidos pela educação acontece o aperfeiçoamento profissional, e quando se trata de pessoa privadas de liberdade este é um mecanismo de importância a estes sujeitos, pois possibilita a sua reinserção no mercado de trabalho. Assim, contribuindo para a ressocialização e também pra diminuir o número de reincidentes no mundo crime.

## 2.1 A BAIXA ESCOLARIDADE E O RETORNO ÀS ATIVIDADES NA SOCIEDADE

A Evasão escolar é um fator presente no contexto brasileiro, e os motivos pelos quais isso decorre são e estão intrinsecamente associados aos aspectos socioeconômicos e culturais. Conforme aponta Rodrigues (2013, p.1522):

É certo que a evasão, principalmente no Brasil, não pode ser vista desvinculada das condições socioeconômicas e culturais. Muitas das evasões ocorrem por falta de vagas nas escolas, pela distância da escola à residência, mas o motivo que mais pressiona e encorpa a demanda para a desistência é necessidade de procurar o mercado de trabalho. Sendo ocasionada, ou para ajudar a família no sustento ou até mesmo para sustentá-la, quando cada vez mais cedo os jovens estão compondo família, pela gravidez e casamentos precoces. Neste último, estudar e trabalhar é uma tarefa muito difícil para o aluno, seja pelos horários do trabalho que não permitem a frequência na escola, seja pela dificuldade em se dedicar aos estudos devido ao cansaço físico e intelectual de uma dia de esforço no labor (RODRIGUES, 2013, p.1522).

Além dos motivos apontados pela pesquisadora, outra razão que também contribui para o fracasso escolar é a falta de interesse do aluno e ausência de incentivo familiar, como aponta Monteiro e Arruda (2011) A repetência ocorre, devido às condições econômicas e sociais que deixam o indivíduo distante de um determinado padrão social de sobrevivência. Normalmente, a falta de cultura e alfabetização na própria família, a desestruturação familiar, carência na alimentação, contribui para os índices de baixa escolaridade.

Rodrigues (2013), expõe que outro fator responsável pela evasão escolar é a escola, devido a carência de uma proposta pedagógica que seja em prol de sua comunidade, objetiva-se somente o cumprimento de um protocolo de ensino, tornando-se algo maçante para o aluno e sem significado, desse modo, ocasionando o processo de exclusão social.

Quando se trata da ressocialização de pessoas privadas de liberdade, uma das dificuldades após terem vivido um período no cárcere é o retorno às atividades sociais, como encontrar um emprego no mercado de trabalho formal. Isso porque, a grande maioria das pessoas que já passaram pelo sistema prisional tem baixa escolaridade, falta qualificação



profissional, além do estigma de ter passado pela prisão, todos esses elementos dificultam o processo de reinserção social.

Um dos fatores que contribuem para a elevação do nível de pessoas com baixa escolaridade é a necessidade de começarem a trabalhar muito cedo e, por vezes, acabam por abandonar os estudos para atender essa necessidade. Além disso, o envolvimento de adolescentes com o mundo das drogas e o fato de serem filhos de pais que já estão envolvidos com a marginalidade são fatores que colaboram para o abandono dos estudos. A profissionalização é um mecanismo que auxilia no retorno as atividades, como destaca:

A noção de qualificação profissional é uma das preocupações da sociologia do trabalho. Com isto, o que se pretende é ampliar e resgatar o valor produtivo, elevar as condições de profissionalização, bem como diminuir os índices de reincidência criminal resultantes da falta de condições próprias de vida e de trabalho, que instigam o retorno à criminalidade (OLIVEIRA; NASCIMENTO; RAGASSI, 2009, p.09).

Portanto, acredita-se que, a educação básica articulada profissionalização é o ponto crucial para se reduzir a baixa escolaridade, além de ser extremamente importante para o processo de ressocialização das pessoas privadas de liberdade. A profissionalização é a porta de entrada para o mercado de trabalho, assim, se efetivando parte do processo de reinserção social, e por viés do trabalho diminuir os índices de reincidência ao crime.

A baixa escolaridade de sujeitos privados de liberdade é vista como um desafio a se superar. Em muitas penitenciárias brasileiras é oferecido a educação na modalidade da Educação de Jovens e Adultos. Além desta proposta educacional, muitas oferecem cursos profissionalizantes proporcionando o contato com a educação, para que possam concluir a educação básica.

### **3. A EDUCAÇÃO COMO FATOR INTENSIFICADOR NA REINSERÇÃO SOCIAL**

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - L.D.B 9394/96, a educação tem como princípio o desenvolvimento pleno do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo não somente uma obrigação do estado, mas da

família também. Portanto, diante do que se propõe a L.D.B, percebemos que a educação é o ponto de partida para se formar o sujeito crítico e participativo na sociedade.

A educação desempenha uma função transformadora no indivíduo, pois não tem somente a finalidade de formar sujeitos aptos para atuarem no mercado de trabalho, mas sim indivíduos com opiniões e fortes argumentos para defendê-las. De acordo com Freire (1987), é preciso diálogo para se desenvolver o pensar de forma crítica e ainda ser capaz de gerar a criticidade e, assim, se consolidar a verdadeira educação. Contudo, é necessário que os indivíduos estejam sempre abertos a diálogos, e que compartilhem suas experiências vividas, e não se considere que já sabe o suficiente, só assim a educação acontece de forma a transformar o sujeito.

Nota-se a necessidade de investimento em educação e qualificação profissional, pois no momento pós-prisão, muitos dos assistidos se deparam com dificuldades de retornarem ao mercado de trabalho, uma vez que, as empresas, buscam cada vez mais pessoas com melhor qualificação para ocupar as vagas. Para Julião (2010, p.03):

A educação é considerada como um dos meios de promover a integração social e a aquisição de conhecimentos que permitam aos reclusos assegurar um futuro melhor quando recuperar a liberdade. Essa posição talvez seja compartilhada pelos apenados que compreendem que o encarceramento tem uma finalidade que vai além do castigo, da segregação e da dissuasão e que, portanto, aceitam voluntariamente e aprovam o aspecto reformador do encarceramento, em especial as atividades de educação profissional e as informações sobre oportunidades de emprego. Outros apenados, ao contrário, rechaçam a educação como parte de um sistema impositivo e castrador, que os querem alienados. Sem dúvida alguma, por outro lado, é possível ainda que muitos apenados participem inicialmente das atividades educativas por razões alheias à educação; por exemplo: sair das suas celas, estar com amigos ou evitar o trabalho etc (JULIÃO, 2010, p.03).

Acredita-se que a ressocialização das pessoas privadas de liberdade, só é possível pelo viés da educação e por meio da profissionalização, pois a educação para a liberdade conforme proposta por Paulo Freire (1987), visa a problematizar o homem em suas relações com o mundo, considerando a sua realidade e valorizando as especificidades de cada um e

assim torna-se capaz de transformada por eles. Para Oliveira, Nascimento e Ragassi (2009, p.10):

A profissionalização quando vinculado a atividades genuinamente requeridas pelo mercado, adquire caráter estruturante, aumentando as chances de empregabilidade do detento e sua consequente reintegração social. A exigência de metodologia teórico/prática alia as novas competências requeridas fomentando uma formação integral como resultado da iniciativa. São desafios que pontuam formas mais abrangentes e organizadas de aprendizagem. Dentro dessa lógica o indivíduo aprende a auto gerenciar-se, refletir e verbalizar de forma mais intelectualizada e menos alienada contribuindo para o desenvolvimento integral e uma prática de participação mais consciente e coletiva. Essa aprendizagem possibilitará ao indivíduo perceber novas percepções com relações as suas escolhas de vida e ressignificá-las. Esse novo processo resulta em novos comportamentos orientados as novas reações com impactos positivos nos campos emocionais, cognitivos, neurológicos, emocionais pela nova forma de ver o mundo como parte dele (OLIVEIRA; NASCIMENTO; RAGASSI, 2009, p.10).

A educação e a profissionalização permitem ao assistido o retorno à sociedade com outra visão de mundo. A profissionalização oferecida no sistema prisional contribui para a reinserção não somente com a intenção de inserir o egresso no mercado de trabalho, mas também reintegra o sujeito na sociedade, possibilitando ao sujeito uma chance de recomeçar. Assim, reduz as possibilidades de reincidência ao mundo do crime são reduzidas. Conforme assinala Julião (2010):

As ações educativas devem exercer uma influência edificante na vida do interno, criando condições para que molde sua identidade, buscando, principalmente, compreender-se e aceitar-se como indivíduo social; e construir seu projeto de vida, definindo e trilhando caminhos para a sua vida em sociedade. Assim como devem existir educação escolar e a educação profissional dentro do espaço carcerário como política de execução penal, hoje, também defendemos que deve existir uma proposta político-pedagógica orientada na socioeducação, cujo objetivo seja preparar o apenado para o convívio social (JULIÃO, 2010, p.05).

Diante desta reflexão, percebe-se que a educação oferecida no sistema prisional deve ser o primeiro passo para que se efetive o processo de ressocialização. A educação nesse molde ainda deve ter por finalidade, levar mecanismos que propiciem ao apenado a reconstrução da sua identidade, visto que ao passar pelo cárcere o indivíduo perde parte de suas particularidades. Além de educação escolar, educação profissional ainda é preciso uma proposta educativa, em que possa preparar o apenado para o convívio social, desse modo, sendo possível a ressocialização do sujeito.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação é um direito de todos, sendo assegurada por leis – a educação no sistema prisional é oferecida na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA. Já o nível técnico se efetiva na categoria de iniciante. Porém, apesar da educação ser assegurada por leis, em muitos presídios brasileiros não se concretiza, devido às precariedades dos locais, tais como: insalubridade, super-lotações, falta de profissionais, desarticulação dos organismos estatais, falta de planejamento e políticas públicas, além do baixo investimento – toda essa carência em estrutura colabora para a exclusão social.

A educação, é primordial para a reintegração da pessoa privada de liberdade, mas precisa-se de muitos investimentos nessa área pra se obter resultados satisfatórios. A educação quando oferecida nos sistema prisional, fica sob responsabilidade das secretarias estaduais ou municipais e seu custeio fica por obrigação do estado.

A ausência de políticas públicas no âmbito educacional, vem desde a primeira etapa da educação básica (educação infantil) e isso acarreta, em elevados índices de evasão escolar, sendo um dos fatores determinantes para a baixa escolaridade que está associada a fatores culturais e econômicos. Os motivos pelos quais acontecem a evasão escolar são diversos, entre eles está o alto nível de reprovação, a falta de vaga nas escolas, as condições financeiras, e, por conseguinte a própria escola.

Muitos indivíduos se deparam com dificuldades para se reinserir no mercado de trabalho pelo fato de não atenderem o nível de escolaridade mínima exigida pelas empresas. De certo modo, isso também é um dos motivos pelos quais muitos reincidem e retornam a prisão, pois a falta de escolaridade, o estigma de carregarem consigo antecedentes criminais dificulta a contratação, além disso tal carência impede o acesso a profissionalização.

Por isso, a necessidade de investir mais em políticas para a educação, ampliando a oferta do ensino em todas as modalidades. Pois acredita-se que somente a educação é capaz de tirar o sujeito da alienação, tornando-o um indivíduo participativo, crítico, com opiniões e argumentos para defendê-las.

Entende-se que a educação e a profissionalização oferecida no sistema prisional são o ponto crucial para a reintegração do sujeito na sociedade. As intervenções educativas devem exercitar uma preponderância construtiva para o interno, dando subsídios para que reconstrua sua identidade, de modo a aceitar-se como um membro da sociedade novamente. Este é o caráter de educação que se deve exercer no sistema prisional, pois só assim é possível dar o primeiro passo para a ressocialização.

Porém, é preciso que a educação colocada em prática no sistema carcerário tenha este caráter emancipatório e transformador que possibilite ao apenado outra visão de mundo e que quebre o paradigma que muitos assistidos têm, de que o estudo é somente pela remissão da pena, é preciso dar um novo olhar para a educação no sistema prisional, só assim é capaz de efetivar a inclusão das pessoas privadas de liberdade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

CARREIRA, Denise; CARNEIRO, Sueliane. **A Educação nas prisões brasileiras.** São Paulo. Plataforma Dhesca Brasil, 2009. Disponível em: <<http://www.cmv-educare.com/wp-content/uploads/2013/07/FINAL-relatorioeduca%C3%A7%C3%A3onasprisoenov2009.pdf>> Acesso em 10 set. 2021.

FREIRE. Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 17ª ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1987.

FONSECA. Kely Hapuque Cunha. KAMIMURA. Quésia Postigo. Egressos do Sistema Penitenciário: um estudo sobre o acesso aos direitos sociais, com ênfase em educação e trabalho. **Revista Debates**. Porto Alegre, v.6, n.3, p.145-163, 2012. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/29657/23348>> Acesso em: 10 de set. de 2016.

GARUTTI, Selson; OLIVEIRA, Rita de Cassia da Silva.. 7. 2011, Maringá. ENCONTRO INTERNACIONAL DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA. **Anais...** Maringá: Cesumar, 2011. 06 f. Disponível em: < [cesumar.br/prppge/pesquisa/epcc2011/anais/selson\\_garutti2.pdf](http://cesumar.br/prppge/pesquisa/epcc2011/anais/selson_garutti2.pdf) >. Acesso em: 12 set. 2016.

JULIÃO. Elionaldo Fernandes. Uma visão socioeducativa da educação como programa de reinserção social na política de execução penal. *Vertentes (UFSJ)*, v. 35, p. 108-120, 2010. Disponível em:< [http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/vertentes/Vertentes\\_35/elionaldo.pdf](http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/vertentes/Vertentes_35/elionaldo.pdf)> Acesso em: 24 de agosto de 2016.

MONTEIRO, Vitor Borges; ARRUDA, Elano Ferreira. O impacto da violência urbana nos indicadores de evasão escolar na Região Metropolitana de Fortaleza. Brasília, *Anais- Circuito de Debates acadêmicos*, v. 2, n. 01, p.01-13, nov. 2011. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area3/area3-artigo19.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2016.

OLIVEIRA, Quésia da Cunha; NASCIMENTO, Regiane Kieper do; RAGASSI, Regina Célia Vieira. Ressocialização de Apenados Por Meio da Qualificação Profissional Centro de Formação Profissional Para Recuperandos em Regime Semi Aberto CEFOP. In: CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA, 2., 2009, Brasília. **Anais...** Distrito Federal: Painel 62, 2009. p. 01 - 12. Disponível em: <[http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/Material\\_CONSAD/paineis\\_II\\_congresso\\_consad/painel\\_62/ressocializacao\\_de\\_apenados\\_por\\_meio\\_da\\_qualificacao\\_profissional.pdf](http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/Material_CONSAD/paineis_II_congresso_consad/painel_62/ressocializacao_de_apenados_por_meio_da_qualificacao_profissional.pdf)>. Acesso em: 28 ago. 2016.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo/RS: Universidade FEEVALE, 2013. p.277. Disponível em:< <http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d04d5bb1ad-1538f3aef538/Ebook%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>> Acesso em: 17 de jun. 2016.

RODRIGUES, Vanessa Elisabete Raue. Lembranças no Cárcere: A evasão na idade própria do aluno preso e suas possibilidades na educação prisional. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO-EDUCERE, 11., 2013, Curitiba. **Anais...** Curitiba: 2013. p. 1518 - 1530. Disponível em: <[http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2013/15124\\_7080.pdf](http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2013/15124_7080.pdf)>. Acesso em: 06 ago. 2016.

SILVA, Maria Willian; MALHEIROS, Teresa Irene. Educação e Trabalho: potencializadores de reinserção social. **Revista GMF**, Cuiabá, v. 1, n. 01, p.59-68, 28 ago. 2015. Anual. Disponível em: <[http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/113/1035/REVISTA\\_GMF\\_pdf.pdf](http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/113/1035/REVISTA_GMF_pdf.pdf)>. Acesso em 28 jun. 2016.

SILVEIRA, Denise Tolfo. CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A Pesquisa Científica. In: GERHARDT, Tatiane Engel. SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em:< <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>> Acesso em: 17 de jun. 2016.

TORRES, Andréia Almeida. **Para além da prisão**: Experiências significativas do Serviço Social na Penitenciária Feminina da Capital/SP (1978-1983). 2005. 179 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.